Portaria 006-CMSF-2022 da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste.

*“Dispõe sobre o Teletrabalho-Home office do*

*Cargo de* Agente Administrativ*da Câmara*

*Municipal de São Felipe D’Oeste, e dá*

*outras providências.”*

Considerando a adoção do Teletrabalho por inúmeros órgãos públicos Federais e estaduais, como Tribunal de Contas da União, a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Tribunais de Justiça.

Considerando a idade e tempo de serviço da atual servidora.

Considerando o disposto na Lei Federal que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

***“Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:***

***Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.***

***§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.”***

O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste resolve:

Art. 1º. Tornar a prestação dos serviços do Cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste remota das 07:00 horas as 08:00 hrs, e das 12:00 as 13:00 horas, nos termos do art. 2º desta Portaria normativa.

Art. 2º. As Atribuições do cargo de Agente Administrativo da Câmara, enquanto no exercício do trabalho remoto, serão exercidas através dos meios eletrônicos de informação, sendo que, para tanto, poderão ser utilizados a assinatura digital devidamente reconhecida pela Receita Federal.

§1º. O telefone e e-mail devem ficar a disposição durante todo o horário do serviço.

§2º. As folhas de poderão ser assinadas eletronicamente ou manualmente.

§3º. Os trabalhos devem cumprir os prazos rigorosos e razoáveis para o bom funcionamento do Processo Legislativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Edmar Inácio Rosa**

**Presidente da Câmara**